

LEI Nº 295 de 14 de março de 2005

Súmula: Dispõe sobre a **Estrutura Organizacional** da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município visando organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento, atendendo às peculiaridades locais e os princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento da comunidade, resolve reformular a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Considera-se processo de planejamento a definição dos objetivos, determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados.

Parágrafo Único. - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes políticas emanadas dos anseios da comunidade e estabelecidas pelo Poder Executivo através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e
- III - Orçamento Programa.

Art. 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo Federal e Estadual.

Art. 4º - A ação do Município, em áreas assistidas pela atuação da União ou do Estado, será de caráter supletivo e sempre que for o caso buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 5º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas e entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 8º - A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Saudade do Iguçu, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

- a) Conselho Municipal de Assistência Social
- b) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Conselho Municipal de Meio Ambiente
- d) Conselho Municipal de Saúde
- e) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- f) Conselho Municipal de Educação
- g) Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Educação
- h) Conselho Comunitário de Segurança Pública

II - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL e ESTADUAL

- a) Junta de Serviço Militar
- b) INCRA
- c) DETRAN

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Assessoria de Planejamento
- c) Assessoria Jurídica
- d) Assessoria de Imprensa

IV – ORGAOS DE ADMINISTRACAO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- d) Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo

§ 1º - Os Conselhos constantes no inciso I deste artigo, estão vinculados ao Chefe do Poder Executivo por linha indireta e terão regimento próprio, obedecida entretanto, a política geral do Governo Municipal.

§ 2º A Junta de Serviço Militar o INCRA e o DETRAN constante do inciso II são órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual, ficando sob controle do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 3º - Os Órgãos constantes no inciso III, IV e V, constituem a Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, hierarquicamente disposta e subordinada ao Chefe do Poder Executivo por linha direta.

Art. 9º - As Unidades Administrativas integrantes dos órgãos constantes nos incisos III, IV e V, do Artigo anterior, constituem-se na Estrutura Organizacional Administrativa, disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos

órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 11 - Os cargos criados por esta Lei, serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido pela Tabela Salarial I, do Anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela política geral do Governo Municipal.

§ 1º - Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos em provimento de comissão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser acrescidos em até 80% (oitenta por cento), a título de Gratificação por Tempo Integral ("GTI"), calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, não sendo computada para efeitos de aposentadoria e demais benefícios.

§ 2º - Para efeito de concessão de gratificação por tempo integral (GTI), o Chefe do Poder Executivo Municipal, levará em consideração o desempenho e produtividade de cada órgão na obtenção de resultados e o instrumento a ser utilizado serão avaliações, que serão regulamentadas mediante Regimento Interno.

Art. 12 – Os cargos relativos aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, quando ocupados por servidores públicos efetivos, poderão ser exercidos:

I – Com o afastamento do servidor do cargo concursado e optando pela remuneração da presente Lei ou ;

II – Optando o servidor pela remuneração do concurso acrescidos da Função Gratificada, símbolo "FG", no percentual disposto no parágrafo primeiro do Artigo 11.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A estrutura organizacional definida por esta Lei, será implementada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato próprio, em conformidade com as necessidades da Administração e o interesse público assim o exigir.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes da estrutura administrativa deverão obedecer sempre o seguinte escalonamento hierárquico:

- I – Secretarias e Assessorias Gerais;
- II- Departamentos;
- III- Divisões;
- IV- Seções e
- V- Setores

Art. 14° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado, por ato próprio, a estabelecer o nível de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, dentro das diretrizes apontadas pela presente Lei.

Parágrafo Único – Quando a remuneração a que se refere o “caput” deste artigo, for inferior ao somatório dos proventos mensais do servidor, poderá este fazer a opção pelo seu padrão salarial o qual será adicionado 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo que lhe compete, exclusivamente no período que o exercer, não gerando direitos de incorporação, para todos os efeitos legais.

Art. 15° - Ficam criados os cargos de Assessor Técnico I, II, parte integrante desta Lei.

Art. 16 – As atribuições dos cargos referentes aos órgãos que comporão a estrutura organizacional administrativa, serão determinados e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo, através do Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da publicação desta Lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 206/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 14 de março de 2005.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Anexo I

Estrutura Organizacional Básica

01 GOVERNO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
Sistema de Controle Interno
02 ASSESSORIAS
Assessoria de Planejamento
Assessoria Jurídica
Assessoria de Imprensa
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS
Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento
Departamento Administrativo
Departamento de Finanças
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
Gabinete do Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
Departamento de Urbanismo
Departamento de Engenharia
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio
Departamento Desenvolvimento Rural
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esportes
Departamento de Educação Cultura e Esporte
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA
Gabinete do Secretário de Saúde e Promoção Humana
Departamento de Saúde
Departamento de Promoção Humana

Anexo II

Estrutura dos Cargos de Provimento em Comissão

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTDE	SÍMBOLO
01 GOVERNO MUNICIPAL	QTDE	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC1
Chefe do Sistema de Controle Interno	1	CC2
02 ASSESSORIAS	QTDE	SÍMBOLO
Assessor de Planejamento	1	CC1
Assessor Jurídico I	1	CC2
Assessor de Imprensa	1	CC5
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E FINANÇAS	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Administração e Finanças	1	*
Diretor do Departamento de Administração	1	CC2
Chefe da Divisão de Compras e Licitação e Patrimônio	1	CC3
Chefe da Seção de Patrimônio	1	CC4
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	1	CC4
Chefe da Seção de Serviços Gerais	1	CC5
Assessor Técnico I	3	CC4
Assessor Técnico II	4	CC5
Diretor do Departamento de Finanças	1	CC2
Chefe da Divisão de Contabilidade	1	CC3
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	1	CC3
04 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo	1	*
Diretor do Departamento de Urbanismo	1	CC2
Chefe de Divisão de Viação e Obras	1	CC4
Diretor do Departamento de Engenharia	1	CC2
05 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	*

Diretor Departamento de Industria e Comercio	1	CC2
Chefe da Divisão de Turismo	1	CC5
Diretor do Departamento Desenvolvimento Rural	1	CC2
Chefe da Divisão de Assistência Técnica	1	CC4
Chefe da Divisão de Agropecuária	1	CC3
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	1	CC4
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Educação, Cultura e Esportes	1	*
Chefe da Divisão de Administração Escolar	1	CC4
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental e Educação infantil	1	CC4
Chefe da Divisão de Cultura	1	CC4
Chefe da Divisão de Esportes	1	CC4
07 SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO HUMANA	QTDE	SÍMBOLO
Secretário de Saúde	1	*
Diretor do Departamento de Saúde	1	CC2
Chefe da Divisão de Urgência e Emergência	1	CC3
Chefe da Seção de Enfermagem	1	CC3
Chefe da Divisão dos Programas de Promoção de saúde	1	CC3
Chefe da Seção de Saúde Preventiva	1	CC3
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	1	CC4
Diretor Departamento de Promoção Humana	1	CC2
Chefe de Divisão de Ação Social	1	CC4

Anexo III

Tabela Salarial

Tabela Salarial I - Cargos em Provimento de Comissão

Nível	Valor em R\$
CC-1	1.880,00
CC-2	1.700,00
CC-3	1.200,00
CC-4	800,00
CC-5	400,00